

CONTRATO Nº 01/2023

Ref. A Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2022 – Pregão Eletrônico
01/2022-CODISE

Contrato de Prestação de Serviços que entre
si fazem a Fundação de Apoio a Pesquisa e
a Inovação Tecnológica do Estado de
Sergipe – FAPITEC e a empresa PA
Arquivos LTDA.

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE – FAPITEC/SE**, fundação pública dotada de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.888.112/0001-70, com sede na Travessa Baltazar Góes, nº 86, Edf. Estado de Sergipe, 10º andar, Centro, CEP: 49.010-500, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Ronaldo Botelho Guimarães, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.XXX.XXX-8 SSP/SE e CPF nº 013.XXX.XXX-86, residente e domiciliado a [REDACTED]

[REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PA ARQUIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.409.656/0001-84, com sede na Rua Conselheiro Zacarias, nº 103, Bairro Mares, Salvador/BA – CEP: 40.445-080, email: pa@paarquivos.com.br, telefone: (71) 3311-4050, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Sr. **Lucas Britto Pereira**, brasileiro, portador do RG nº 056XXX1805 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 798.XXX.XXX-15, residente e domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED] resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de Licitação Pública, nos termos e condições do Edital nº 001/2022, cujo resultado foi homologado em 06/05/2022 pelo Diretor Presidente da CODISE, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/16 e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODISE, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em Gestão Arquivista, contemplado os serviços de guarda e digitalização de documentos físicos sob demanda, por meio das atividades de preparação, escaneamento, tratamento das imagens, reconhecimento ótico dos caracteres, armazenamento eletrônico, controle de qualidade e entrega nos padrões de qualidade e desempenho para atender as necessidades desta FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE - FAPITEC/SE.

CLÁUSULA II – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Quando da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS); o CRF (FGTS), e, a Certidão Negativa de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 São obrigações da CONTRATADA, além das prevista neste instrumento, as que constam no Edital relativo ao Pregão Eletrônico n.º 01/2022, Anexo I Termo de Referência e demais anexos:

3.2 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

a) Manter sob completo sigilo, como obrigação permanente, quaisquer dados e informações fornecidas pela CONTRATANTE, relativas ao presente Contrato, mesmo após o seu encerramento, por qualquer que tenha sido o motivo.

b) Todo documento enviado pela Contratante deverá ser tratado como confidencial, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias, em caso de ações de terceiros.

c) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento e execução dos serviços previstos no Objeto, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de quaisquer naturezas a CONTRATANTE, além daqueles que forem estabelecidos.

d) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive os de natureza previdenciária e trabalhista, devendo quando solicitado, fornecer ao CONTRATANTE, comprovante de quitação com os órgãos competentes.

e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer reclamações e arcar com ônus decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros contra A CONTRATANTE, por prejuízos havidos e originados diretamente da execução das obrigações assumidas.

f) Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas Federais, Estaduais e Municipais, decorrentes de faltas praticadas pela CONTRATADA, durante a execução do objeto Contratual.

g) Assumir integral responsabilidade pelos danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes na prestação dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

- h)** Solicitar a CONTRATANTE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam comprometer a execução do Objeto Contratual.
- i)** Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital.
- j)** Facilitar por todos os meios, a ação de técnicos da CONTRATANTE ou por ela indicados, no acompanhamento de todas as fases da execução de atividades pertinentes ao objeto, desde o seu início até o encerramento da vigência do Contrato.
- k)** Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela CONTRATANTE.
- l)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no decorrer do desenvolvimento e execução do Objeto Contratual.
- m)** Responsabilizar-se com despesas relativas aos deslocamentos dos profissionais alocados à execução dos serviços.
- n)** Responsabilizar-se com despesas relativas ao transporte dos documentos para a sede da CONTRATADA.
- o)** Para a prestação dos serviços a contratada deverá aderir às normas de funcionamento da FSPH– CONTRATANTE executando os serviços dentro dos horários por ela definidos e disponibilizados.
- p)** Na hipótese de perda ou extravio de qualquer documento, a empresa contratada se obriga a recuperá-lo, junto ao usuário, sob orientações da CONTRATANTE.
- q)** A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.
- r)** A Contratada deverá possuir sistema informatizado para gerenciamento do acervo e fornecer sem ônus adicional, toda e qualquer atualização de softwares instalados nos equipamentos da contratante, para fins de execução dos serviços objeto deste contrato.

- s)** Atender às leis em vigor quanto à gestão e preservação documental.
- t)** Descartar, seletivamente e com prévia autorização do Gestor do Contrato, documentos que já cumpriram a sua temporalidade.
- u)** A contratada deverá prestar serviços contínuos de coleta, armazenagem, transporte e movimentação de documentos, além da prestação de serviço de organização, seleção, identificação, classificação, separação, ordenação, higienização, digitação, digitalização, microfilmagem, indexação de documentos processos e pastas mantendo-os em perfeitas condições, garantindo a integridade dos mesmos.
- v)** A Contratada deverá disponibilizar a CONTRATANTE, sem ônus adicional, na data da emissão das faturas, o histórico dos serviços prestados e apresentará, a cada 3 (três) meses, a contar da data de assinatura do contrato, um relatório contendo as seguintes informações:
 - I. Relatório de caixas custodiadas, contendo a quantidade de caixas, o número de cada caixa, o tipo de documento indexado (Pasta Científica, Pasta Financeira ou Relatório Técnico e outros);
 - II. Relatório de caixas em poder da CONTRATANTE, contendo quantas e quais caixas encontram-se em poder da CONTRATANTE para consulta;
 - III. Relatório das movimentações efetuadas por caixas, contendo o histórico das movimentações com a data e a hora de entrega, quem solicitou a caixa e a quem foi entregue.
 - IV. Relatório das buscas efetuadas, contendo o histórico das consultas realizadas no sistema informatizado, com a data e a hora da consulta e o nome da pessoa que acessou os dados.
- x)** A CONTRATADA deverá possuir profissionais habilitados (pelo menos 01), com as respectivas certificações abaixo, que deverão ser apresentadas no início da prestação do serviço.
- z)** Profissional com certificação que medem os conhecimentos em TI do nível inicial ao especialista. Tendo que está habilitado para realizar o trabalho, seja qual for o fornecedor do produto de hardware ou software.
- aa)** Profissional com certificação de habilidade para gerenciamento de projeto.

- bb)** Profissional com comprovação de nível superior de Bibliotecário ou Arquivista.
- cc)** Com o término da vigência do contrato ou com a rescisão no transcorrer de sua vigência, fica a contratada obrigada a devolver a esta secretaria todo o acervo físico e digital, de informações constantes nos processos administrativos, no mesmo estado de conservação em que se encontre.
- dd)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- ee)** A FAPITEC/SE e a empresa contratada deverão observar as condições do Termo de Ajuste de Conduta nº 22/2021 firmado entre esta Companhia e o Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA IV – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 São responsabilidades da contratada, detentora do Preço Registrado, além das previstas no edital do PE nº 01/2022, Anexo I – Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços nº 01/2022:

I - todo e qualquer dano que causar à FAPITEC/SE – Fundação de Apoio à Pesquisa e a Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe ou a terceiros, ainda que culposos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da FAPITEC/SE – Fundação de Apoio à Pesquisa e a Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe;

II – qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a FAPITEC/SE – Fundação de Apoio à Pesquisa e a Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III – por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à FAPITEC/SE – Fundação de Apoio à Pesquisa e a Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

Parágrafo Primeiro – A contratada autoriza a FAPITEC/SE – Fundação de Apoio à Pesquisa e a Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

Parágrafo Segundo – A ausência ou omissão da fiscalização da FAPITEC/SE – Fundação de Apoio à Pesquisa e a Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe não eximirá a contratadas responsabilidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA FAPITEC/SE – Fundação de Apoio à Pesquisa e a Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe

5.1 A FAPITEC/SE – Fundação de Apoio à Pesquisa e a Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe obriga-se a, além das dispostas no Edital do PE nº 01/2022, Termo de Referência Anexo I e Ata de Registro de Preços nº 01/2022:

- I – indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;
- II – permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da prestação dos serviços desde que observadas as normas de segurança;
- III – efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato e no Edital, Ata e anexos;
- IV – notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

6.1 A FAPITEC/SE – Fundação de Apoio à Pesquisa e a Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe efetuará o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, o pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, acompanhada das correspondentes Notas Fiscais, com o respectivo ateste da unidade responsável pela fiscalização do serviço.

Parágrafo Primeiro – Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas à contratante, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação;

Parágrafo Segundo – Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da sede da Contratada;

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Parágrafo Quarto – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Quinto – Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo o disposto na Cláusula Décima;

Parágrafo Sexto – No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no “caput” desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA VII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a FAPITEC/SE, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos são:

UNID. ORÇ.	CLAS. FUNC. – PROG.	PROJETO / ATIVIDADE / AÇÃO	ELEM. DE DESP.	FONTE DE REC.	VALOR ESTIMADO
FAPITEC/SE	-	-	-	-	R\$ 82.600,00

CLÁUSULA VIII – DO PREÇO

8.1 A FAPITEC/SE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços o quantitativo mensal correspondente à execução dos itens que compõe tabela abaixo e que efetivamente tenham sido executados, mediante comprovação por Relatório e Faturas, após a conferência e atesto dos fiscais do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
01	Retirada de documentos do ARQUIVO central e ARQUIVOS SETORIAIS com identificação e localizador	CAIXA-BOX	100	9,00	900,00
02	Fornecimento de embalagem tipo caixa na capacidade Box	CAIXA-BOX	100	5,00	500,00
03	Armazenagem de Caixa Box	CAIXA-BOX	24.000	1,00	24.000,00
04	Organização e cadastro (até 10 campos) por conteúdo	CAIXA-BOX	500	25,00	12.500,00
05	Conversão e Cadastro de Documento Físico	IMAGEM	150.000	0,26	39.000,00
06	Expurgo	CAIXA-BOX	100	2,00	200,00
07	Microfilmagem de Documentos	IMAGEM	-	0,80	-
08	Transporte (coleta/entrega) de documentos	CAIXA	24	50,00	1.200,00

09	Consultoria técnica na elaboração de Tabela de Temporalidade Documental e Normas e Procedimentos	HORAS	100	43,00	4.300,00
TOTA ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES = R\$ 82.600,00 (OITENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS)					

CLÁUSULA IX – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Os serviços objetos deste Contrato serão pagos até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, de acordo com a demanda, mediante apresentação à de Faturas/Nota fiscal, com o mesmo CNPJ constante do Contrato, acompanhadas da documentação exigida para quitação, que após conferidas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

Parágrafo Primeiro - As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da FAPITEC/SE.

Parágrafo Segundo - Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

CLÁUSULA X - DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser reajustado, em relação aos custos dos insumos e materiais, nos termos do art. 124 lei nº 14.133/21, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta da contratada, utilizando com o índice o IPC-A, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Segundo- Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá negociar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

CLÁUSULA XI – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

11.1 São obrigações da Contratada:

I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de serviços não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III – impedimento de licitar e de contratar com a FAPITEC/SE e o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro – O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo Segundo – A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Terceiro – Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a FAPITEC/SE;

Parágrafo Quarto – Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito aceita por esta Fundação, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição das sanções elencadas nos incisos I a IV desta cláusula.

Parágrafo Quinto – A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 A empresa contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste contrato. A fusão, cisão ou incorporação só

serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do CONTRATO.

CLÁUSULA XIV – DO PRAZO

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, limitada a sua vigência ao prazo máximo de 05 (cinco) anos consecutivos, desde que justificada sua necessidade e vantajosidade econômica para a FAPITEC/SE, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo - A Contratada será convocada para a assinatura do Contrato devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la as penalidades previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2022, originante deste Instrumento.

CLÁUSULA XV – DA GARANTIA CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - A Contratada deverá recolher junto à Coordenadoria Financeira desta Fundação, garantia no valor de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total dos serviços, no ato da liberação da 1ª (primeira) fatura.

Parágrafo Segundo- O recolhimento da garantia deverá ser feito nos termos do parágrafo primeiro, em Título da Dívida Pública, Caução em Dinheiro, Seguro-garantia ou Carta de Fiança Bancária, tudo na forma do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, atualizada e revisada e nas respectivas legislações pertinentes.

Parágrafo Terceiro - Caso não seja depositada a caução na modalidade indicada pela Contratada, no ato de assinatura do Contrato, a **FAPITEC/SE** descontará desta o valor correspondente, que será atualizado monetariamente.

Parágrafo Quarto - A garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser apresentada com validade de 03 meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Quinto - Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação, durante a execução contratual, do prazo de validade da garantia de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pela **FAPITEC/SE**.

Parágrafo Sexto - A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo DAF, após o encerramento do contrato.

Parágrafo Sétimo- Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em caderneta de poupança vinculada ao contrato, a fim de se manter sua atualização financeira.

Parágrafo Oitavo- A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

Parágrafo Nono- A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA XVI – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

Parágrafo Único - Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XVII – DAS DESPESAS DE CONTRATO

Parágrafo Único - As despesas com o pagamento objeto deste Contrato correram por conta dos repasses a serem efetuados a FAPITEC/SE em decorrência do Contrato Estatal de Serviço.

CLÁUSULA XIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Fica designado o Diretor-Chefe da Procuradoria Jurídica da FAPITEC/SE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de que tudo dará ciência ao credenciante.

Parágrafo Segundo- A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

Parágrafo Terceiro - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Fundação;

Parágrafo Terceiro- Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a FAPITEC/SE, e nenhuma subordinação aos gestores.

Parágrafo Quarto - A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo Quinto- A Contratada obriga-se a executar os serviços em estrita obediência às especificações descritas nas INSTRUÇÕES do Pregão Eletrônico nº 01/2022, Anexo I (Termo de Referência) e Ata SRP nº 001/2022, independentemente de sua transcrição no bojo deste Contrato;

Parágrafo Sexto- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. A supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre os Contratantes;

Parágrafo Sétimo- A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, no que lhe couber, não transfere à FAPITEC/SE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA XX – DA RESCISÃO

Parágrafo Único: O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- I- Por inadimplemento das Cláusulas contratuais;
- II- Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso-prévio de 48 (quarenta e oito) horas, com prova de recebimento;
- III- Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

CLÁUSULA XXI - DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 8.866/2021, REGULAMENTADA PELO DECRETO ESTADUAL Nº 41.008/2021

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura desse Contrato, a comprovação da implantação do seu PROGRAMA DE INTEGRIDADE, por meio da entrega do RELATÓRIO DE PERFIL e RELATÓRIO DE CONFORMIDADE, descritos nos Anexos I e II, respectivamente, do Decreto Estadual nº 41.008/2021, em conformidade com a Lei nº 8.866/2021, documentos esses que serão encaminhados à Secretaria de Estado da Transparência e Controle para avaliação.

Parágrafo Segundo: Em caso de descumprimento da presente Cláusula, o contrato será automaticamente rescindido sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA XXII – DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS

Parágrafo Único: A CONTRATADA compromete-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018 e o Decreto Estadual nº 41.006/2021.

CLÁUSULA XXIII – ELEMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo único - Integram este Contrato:

- I- Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022 - CODISE;
- II- Termo de Referência Anexo I do Edital;
- III- Proposta da Contratada de 23/11/2022;
- IV- Pareceres Jurídicos nº 7715/2022/PGE; 62/2022-FAPITEC/SE;
- V– Homologação do Presidente da CODISE de 07/12/2022.

CLÁUSULA XXIV – FORO

Parágrafo Único - Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, 09 de janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 **RONALDO BOTELHO GUIMARAES**
Data: 09/01/2023 12:55:03-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Ronaldo Botelho Guimarães
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

LUCAS BRITTO PEREIRA
Assinado digitalmente por LUCAS BRITTO PEREIRA
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=1825802000157, OU=CERTIFICADO DIGITAL, CN=LUCAS BRITTO PEREIRA
Assinatura: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.01.11 09:45:33-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

Lucas Britto Pereira
PA Arquivos LTDA

Fapitec


1º TERMO ADITIVO A CHAMADA FAPITEC/SE/CNPQ Nº 10/2022 - PROGRAMA DE APOIO À FIXAÇÃO DE JOVENS DOUTORES NO BRASIL

O Governo do Estado de Sergipe, por meio da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ), tornam público o 1º Termo Aditivo a chamada FAPITEC/SE/CNPQ nº 10/2022 - Programa de Apoio à Fixação de Jovens Doutores no Brasil.

1. O presente Termo Aditivo tem a finalidade de alterar as datas previstas no item, "2. CRONOGRAMA" da chamada nº 10/2022, passando a vigorar com as seguintes datas:

2. Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial Do Estado, por extrato, e na página da FAPITEC/SE na internet.	04/10/2022
Prazo para impugnação da Chamada	10/10/2022
Submissão da Proposta	04/10/2022
Data limite para submissão das propostas	28/11/2022
Julgamento	29/11/2022 a 17/02/2023
Divulgação do resultado preliminar do julgamento Diário Oficial do Estado e na página da FAPITEC/SE na internet.	24/02/2023
Prazo final para interposição de recurso administrativo	03/03/2023
Divulgação da decisão no Diário Oficial Do Estado, por extrato, e na página da FAPITEC/SE na internet.	10/03/2023

2. Permanecem inalterados e em vigor os demais itens e subitens da referida Chamada.

Aracaju/SE, 11 de janeiro de 2023.

Ronaldo Botelho Guimarães
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE


ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2022

Pregão Eletrônico: 01/2022 - CODISE

Ata de Registro de Preços: 01/2022 - CODISE

Processo: 386/2022-AD.ATA.REG.PREG-FAPITEC/SE

Objeto: Contratação de empresa especializada em Gestão Arquivista, contemplando os serviços de guarda e digitalização de documentos físicos sob demanda, por meio das atividades de preparação, escaneamento, tratamento das imagens, reconhecimento óptico dos caracteres, armazenamento eletrônico, controle de qualidade e entrega nos padrões de qualidade e desempenho para atender as necessidades desta Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE.

Contratada: PA Arquivos LTDA, CNPJ 34.409.656/0001-84.

Contratante: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, CNPJ 07.888.112/0001-70.

Valor: 82.600,00 (Oitenta e dois mil e seiscentos reais), total estimado para 12 (doze) meses a serem pagos sob demanda.

Contrato Nº: 01/2023 - FAPITEC/SE.

Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura (09 de janeiro de 2023), podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, limitada a sua vigência ao prazo máximo de 05 (cinco) anos consecutivos, desde que justificada sua necessidade e vantagem econômica.

Parecer da PGE Nº: 77/15/2022.

Aracaju, 11 de janeiro de 2023.

Ronaldo Botelho Guimarães
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

Funcap/Se

**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL
CONTRATO Nº 01/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 317/2017**

Processo nº: 1391/2022-PRORCONT-FUNCAP.

Contratante: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE - FUNCAP/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 15.609.787/0001-60.

Contratada: VITALINO FACILITIES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 03.691.424/0001-38.

Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo, a prorrogação excepcional por seis meses (180 dias) da vigência do Contrato nº 01/2018, oriundo do Pregão Eletrônico nº 317/2017, ou quando da conclusão do novo procedimento licitatório, o que vier a ocorrer primeiro.

Data da Assinatura do contrato: 04 de Janeiro de 2023.

Base Legal: Art. 55, § 4º, da Lei de licitações nº 8.666/93.

Aracaju, 05 de janeiro de 2023.

MARIA CONCEIÇÃO VIEIRA SANTOS
Diretora-Presidente da FUNCAP/SE

Fundação Hospitalar de Saúde

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 023/2023
De 10 de janeiro de 2023**

Exonera do cargo de Livre Provisamento de Gerente de RH do Hospital de Urgência de Sergipe Governador João Alves Filho, servidora que indica.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

EXONERAR

CLAUDIA VASCONCELOS DE CARVALHO MOURA, CPF nº XXX.563.995-XX do cargo de Livre Provisamento de Gerente de RH, do Hospital de Urgência de Sergipe Governador João Alves Filho, com efeito a partir de 09 de janeiro de 2023, inclusive.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 10 de janeiro de 2023.

EDUARDO LEVY LESSA SOUZA
Diretor Geral Interino da Fundação Hospitalar de Saúde

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 024/2023
De 10 de janeiro de 2023**

Exonera do cargo de Livre Provisamento de Coordenador do Centro Cirúrgico, servidor que indica.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

EXONERAR

FRANCISCO BRUNO LIMA ARAUJO, CPF nº 994.XXX.XXX-91, do cargo de Livre Provisamento de Coordenador do Centro Cirúrgico, lotado no Hospital de Urgência de Sergipe Governador João Alves Filho, com efeito a partir de 09 de janeiro de 2023, inclusive.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 10 de janeiro de 2023.

EDUARDO LEVY LESSA SOUZA
Diretor Geral Interino da Fundação Hospitalar de Saúde

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 025/2023
De 10 de janeiro de 2023**

Exonera do cargo de Livre Provisamento de Coordenadora do Pronto Socorro Adulto, servidora que indica.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

EXONERAR

TAYNA SANTOS, CPF nº 033.XXX.XXX-54, do cargo de Livre Provisamento de Coordenadora do Pronto Socorro Adulto, do Hospital de Urgência de Sergipe Governador João Alves Filho, com efeito a partir de 09 de janeiro de 2023, inclusive.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 10 de janeiro de 2023.

EDUARDO LEVY LESSA SOUZA
Diretor Geral Interino da Fundação Hospitalar de Saúde

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 026/2023
De 10 de janeiro de 2023**

Exonera do cargo de Livre Provisamento de Gerente do Ambulatório de Quimioterapia, servidora que indica.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

EXONERAR

ALINE RAMOS OLIVEIRA, CPF nº XXX.740.515-XX, do cargo de Livre Provisamento de Gerente do Ambulatório de Quimioterapia, lotada no Hospital de Urgência de Sergipe Governador João Alves Filho, com efeito a partir de 09 de janeiro de 2023, inclusive.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 10 de janeiro de 2023.

EDUARDO LEVY LESSA SOUZA
Diretor Geral Interino da Fundação Hospitalar de Saúde

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 027/2023
De 10 de janeiro de 2023**

Exonera do cargo de Livre Provisamento de Gerente, servidor que indica.

 Menu Principal > Solicitação de Aquisições de Materiais, Serviços e Obras >
Detalhamento de Solicitação de Aquisições de Materiais, Serviços e
Obras

DETLHAMENTO DE SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÕES DE MATERIAIS, SERVIÇOS E OBRAS

Dados da Solicitação

Código da Solicitação:	192031192032023000017	
UG Solicitante:	192031	FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA E A INOVACAO TEC. DE SERGIPE
Gestão:	19203	FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA E A INOVACAO TEC. DE SERGIPE
UG Responsável pela Licitação:	192031	FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA E A INOVACAO TEC. DE SERGIPE
Situação da Solicitação:	LICITADA	
Código da Licitação:	1920312023000019	
Tipo da Solicitação:	AQUISIÇÃO DE ITENS DE MATERIAL/SERVIÇO	
Descrição Resumida da Solicitação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIGITALIZAÇÃO	

Dados de Controle da Solicitação de Aquisição

Nome do Solicitante:	DAVID ROBERTO DOS SANTOS
Data da Solicitação:	03/04/2023 12:44:14
Nome do Solicitante de alteração:	DAVID ROBERTO DOS SANTOS
Data da Solicitação de alteração:	05/04/2023 08:23:05

Itens de
Material/Serviço da
Solicitação

Sequencial	Código do Item	Nome do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade Solicitada	Preço Unitário	Preço Total
001	415736-2	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - SERVIÇO DE RETIRADA DE DOCUMENTOS PARA AS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA, PARA CADASTRAMENTO DOS DOCUMENTOS EM SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS.,DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO EM SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS VIRTUAL.	ANO	1.00	82.600,0000	82.600,0000

Preço Total Estimado:

Desistir (t)